



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1183

**“Revoga as leis nº 1102/97, de 28/05/97 e nº 1148/98, de 30/03/98 e dá outras providências”.**

*A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica criada a **Área de Proteção Ambiental (APA)** intitulada **“Santa Helena”**, no município de Mirai, com área de 163 hectares, cujos limites são descritos no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo 1º** - A APA da Santa Helena, Unidade de Conservação Municipal, tem por finalidade assegurar o bem estar das populações ali existentes, a melhoria da qualidade de vida, além de proteger e preservar a fauna, flora e os recursos hídricos, promovendo assim o uso sustentado da área para as gerações futuras.

**Parágrafo 2º** - As áreas produtivas ficam isentas desta Lei.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Mirai, irá designar um servidor da área ambiental, para ser o administrador desta Unidade de Conservação.

**Parágrafo Único** - A APA Santa Helena terá um sistema de gestão colegiada, através de um Conselho Consultivo com o papel de opinar, legitimar e decidir, juntamente com o administrador, sobre os procedimentos e ações que irão intervir na unidade de conservação através de representantes dos seguintes segmentos:

I - Órgãos e entidades pública municipais e estaduais;

II - Setores Produtivos;



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Associações civis, com objetivos estatutários a defesa do meio ambiente e que possuam sede no município de onde está a APA.

**Art. 3º** - Fica aprovado o Zoneamento Econômico-Ecológico desta Unidade de Conservação, constante no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Público irá incentivar Estudos, Pesquisas e Projetos que venham melhorar as condições ambientais e a sustentabilidade na área da APA da Santa Helena.

**Art. 5º** - O Poder Público poderá realizar convênios de parceria com entidades ambientais, universidades, institutos de pesquisas para execução de atividades de pesquisas e desenvolvimento de projetos sustentáveis dentro dos limites da APA.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

**Art. 7º** - Fica o Poder Público Municipal incumbido de divulgar o assunto aos organismos ambientais em todas as esferas públicas, moradores e proprietários da área da APA, o que determina a Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

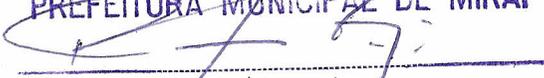
**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Mirai, 14 de Junho de 1999.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Dinardo Eugênio F. Triani  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço Secretaria



# Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANEXO I**

### **MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SANTA HELENA MIRAI - MINAS GERAIS**

*"A área em questão tem seu ponto inicial na cota 500 metros na divisa dos Municípios de Mirai e Santana de Cataguases, próximo ao Ribeirão das Flores, onde se segue por esta mesma cota até o outro ponto da mesma divisa destes Municípios confrontando-os até o marco inicial da reserva."*

*Prefeitura Municipal de Mirai, 14 de Junho de 1999.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Dinardo Eugênio F. Triani  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço Secretaria



# **Prefeitura Municipal de Mirai**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **ANEXO II**

### **ZONEAMENTO ECONÔMICO-ECOLÓGICO DA APA DA SANTA HELENA**

#### **DIRETRIZES**

01) A Área de Proteção Ambiental da Santa Helena, será regida de acordo com o Zoneamento previsto nesta Lei.

02) De acordo com o Zoneamento elaborado, na área da APA da Santa Helena foram definidas três zonas:

**Obs.:** Nestas zonas conforme as condições atuais de ocupação e de acordo com os seus aspectos bióticos, onde as atividades antrópicas poderão ser proibidas, evitadas ou estimuladas, conforme discriminado abaixo:

a) Atividades proibidas - aquelas vedadas nas zonas específicas;

b) Atividades evitadas - aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante licença especial da Prefeitura Municipal, embasada em estudos de impacto ambiental, observada a legislação vigente;

c) Atividades incentivadas - aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados.



# **Prefeitura Municipal de Mirai**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

03) A utilização dos recursos naturais da APA Santa Helena sofrerão as restrições de ordem legal.

### **VEGETAÇÃO**

04) As florestas e demais formas da vegetação da APA Santa Helena são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá do prévio parecer da Prefeitura Municipal, através do órgão competente, e de autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

05) Aos produtos e subprodutos florestais cortados, colhidos ou extraídos com autorização, devem ser dados aproveitamento sócio-econômicos.

06) A Prefeitura Municipal somente apreciará sobre qualquer pedido de desmate se for apresentado o comprovante de averbação da Reserva Legal junto ao Cartório de Imóveis da Comarca competente, embasado nos princípios legais da Lei Florestal.

### **RECURSOS HÍDRICOS**



07) Os recursos hídricos da APA Santa Helena são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento das populações e indispensáveis para a preservação da biota natural.

08) A captação, derivação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água, dependerão da licença especial da Prefeitura Municipal e, ainda, da licença de uso dado pelo órgão competente, conforme a legislação vigente, desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

09) O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e esgotos domésticos, mesmo tratados, obedecerá o zoneamento previsto.

10) Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado numa APA, sem a prévia autorização de sua entidade administradora, que exigirá:

a) Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto.

b) Adequação com o zoneamento-ecológico da área.

c) Sistema de vias públicas sempre que possível e curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais.

d) Lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno.

e) Programação de plantio de áreas verdes com uso de espécie nativas.

f) Traçado de ruas e lotes comercializáveis com respeito à topografia com inclinação inferior a 10%.

### USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

11) O uso, a ocupação e o exercício de atividades agropecuárias, na área rural da APA Santa Helena, dependerão de prévio parecer da Prefeitura Municipal, tendo que ser adotado manejo e de cultivo de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.



# **Prefeitura Municipal de Mirai**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

12) A ocupação do solo rural, dentro da APA Santa Helena, dependerá da licença especial da Prefeitura, que exigirá:

- a) Adequação com o Zoneamento.
- b) Estudos de impactos ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de corte e aterro com espécies nativas.
- c) Que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lote, à Reserva Legal, fique concentrada num só lugar.

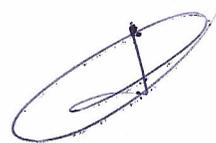
### **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**

13) A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, na área da APA Santa Helena, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a legislação vigente e da licença especial dada pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento.

- a) Adequação com o zoneamento ecológico-econômico da área;
- b) Cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais.

### **RECURSOS MINERAIS**

14) A pesquisa mineral e a exploração dos recursos minerais, na APA Santa Helena, dependerá das licenças ambientais, conforme a Lei Vigente, e da Prefeitura Municipal exigirá do empreendimento:





# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Adequação ao Zoneamento Ecológico-econômico;
- b) Plano de recuperação de áreas degradadas;
- c) Uso futuro das áreas mineradas como Zona de conservação da Vida Silvestre.

### **ZONA DE VIDA SILVESTRE**

15) As zonas de Vida Silvestre, dentro da APA Santa Helena, são destinadas a proteção da biota nativa de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais. Estas se dividem em:

I - Zona de Preservação da Vida Silvestre.

Nesta categoria é proibido atividades que alterem o ambiente natural, salvo nos casos para assegurar a proteção da área e com prévia licença especial emitida pela Prefeitura Municipal.

II - Zona de Conservação da Vida Silvestre.

Poderá ser admitido, nesta categoria, o uso moderado e auto-sustentado da biota, de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais conforme a Lei vigente.

### **ZONA DE USO AGROPECUÁRIO**

16) Nestas áreas não é permitido o uso ou práticas capazes de causar sensível degradação ao meio ambiente tais como a utilização de agrotóxicos e outros biocida, que ofereçam riscos na sua utilização,



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme as classes de agrotóxicos permitidos em APAs, conforme a Lei vigente.

Não será permitido o pastoreio excessivo capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

As atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham causar danos ou degradação ao meio ambiente e/ou perigo para pessoas, ou para a biota, não é permitido. Estas atividades, num raio mínimo de 2.000 m no entorno de cavernas, corredeiras, monumentos naturais e outras situações semelhantes, dependerão de prévia aprovação dos estudos de impacto ambiental e de licenciamento especial dando pela Prefeitura Municipal e por outros organismos citados em Lei vigentes.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

17) As áreas, constantes no Zoneamento da APA Santa Helena, são as seguintes:

CATEGORIA DE MANEJO	ÁREA (ha)
Zonas de Vida Silvestre	112
Zonas de Uso Agropecuário	51

**ÁREA TOTAL DA APA: 163 ha**

Prefeitura Municipal de Mirai, 14 de Junho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Dinardo Eugênio F. Triani  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço Secretaria